



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2021/DG

PROCESSO Nº 08650.012212/2019-13

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Polícia Rodoviária Federal e a Câmara dos Deputados para os fins que especifica.

A União, por intermédio da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), com sede no Setor Policial, Quadra 3, lote 5, Complexo Sede, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0104-41, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o senhor SILVINEI VASQUES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, Matrícula nº 1183095, nomeado por meio da Portaria de 7 de abril de 2021, Ato nº 262, publicado no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2021, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, com sede na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, Matrícula nº 8302, nomeado por meio de Atos de 12 de fevereiro de 2021, do Presidente da Câmara dos Deputados, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de fevereiro de 2021, resolvem:

Celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo nº 08650.012212/2019-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlacionada, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica constitui-se na cooperação técnica para o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos. Objetiva também o planejamento e desenvolvimento institucional, por meio da implementação de programas, projetos e atividades de interesse comum, finalísticas ou das atividades meio entre a Câmara Dos Deputados e a PRF, bem como o compartilhamento de informações e bancos de dados de interesse institucional dos partícipes envolvidos e o apoio logístico operacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRF

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Polícia Rodoviária Federal:

4.1.1. Coordenação-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF):

- a) oferecer vagas, quando disponíveis, para o Departamento de Polícia Legislativa (Depol) e outros órgãos da Câmara Dos Deputados em cursos oferecidos pela UniPRF, nas áreas de aperfeiçoamento, capacitação ou treinamento;
- b) disponibilizar para uso do Depol as instalações de treinamento da UniPRF, especialmente pistas táticas e estandes de tiro, observadas a disponibilidade dos espaços e as normas internas da PRF; e
- c) propor cursos específicos, por solicitação do Depol, desde que haja a possibilidade, observado o cronograma de cursos da PRF, voltados à capacitação, ao aperfeiçoamento ou ao treinamento de policiais legislativos, sem ônus para PRF e firmado por meio de instrumento próprio nos termos das normas relativas às transferências de recursos da União.

4.1.2. Diretoria de Inteligência:

- a) cooperar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Câmara dos Deputados;
- b) cooperar na área de inteligência e contra-inteligência, visando a subsidiar a atividade policial e a proteção institucional mútua; e
- c) intercâmbio de informações, principalmente entre a Superintendência da PRF no Distrito Federal e a Seção de Inteligência do Departamento de Polícia Legislativa, no que tange a grupos em trânsito que tenham como destino provável o Congresso Nacional.

4.1.3. Diretoria de Operações:

- a) Prestar apoio logístico e operacional ao Depol, sempre que possível, nas atividades de proteção e escolta de Parlamentares em deslocamentos para eventos oficiais no Distrito

Federal e demais unidades da federação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Câmara dos Deputados:

5.1.1. Departamento de Polícia Legislativa (Depol):

- a) cooperar na área de inteligência e contra-inteligência, visando a subsidiar a atividade policial e a proteção institucional mútua;
- b) cooperar na investigação policial e atividades de polícia judiciária;
- c) credenciar policiais e viaturas através de solicitação da Direção-Geral da PRF e mediante autorização da Diretoria do Depol, para acesso às dependências da Câmara dos Deputados, a fim de tratar eventualmente de assuntos institucionais da PRF; e
- d) disponibilizar vagas para as viaturas da PRF, mediante cadastro solicitado por sua Direção-Geral, no estacionamento privativo do Anexo IV da Câmara dos Deputados;

5.1.2. Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor):

- a) Promover a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos;
- b) disponibilizar, desde que haja a possibilidade e disponibilidade orçamentária, vagas nas ações de capacitação continuada, presenciais e a distância, desde que atendidos os requisitos formais e cumprido o processo de recrutamento do Cefor;
- c) isentar o pagamento de taxas de vagas no curso de pós-graduação do Cefor, conforme exigência editalícia, desde que haja aprovação prévia no processo seletivo público correspondente; e
- d) disponibilizar, desde que haja a possibilidade e disponibilidade orçamentária, vagas no curso de capacitação permanente ministrados pelo Depol, desde que atendidos os requisitos formais e cumprido o processo de recrutamento do Cefor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

6.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

6.2. **Subcláusula primeira:** O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

6.3. **Subcláusula segunda:** Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

6.4. **Subcláusula terceira:** Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e demais normatizações com pertinência temática.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e

responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. **Subcláusula primeira:** Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. **Subcláusula segunda:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 60 (sessenta) dias ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partípices para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partípices.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partípices quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partípices, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9.3. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partípices, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos na PRF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partípices tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partípices, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partípices antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2. **Subcláusula primeira:** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partípices fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. **Subcláusula segunda:** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partípices.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partípices, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta)

dias nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

SILVINEI VASQUES

Diretor-Geral
Polícia Rodoviária Federal

CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Diretor-Geral
Câmara dos Deputados

TESTEMUNHAS:

VINÍCIOS ALENCAR MORETTO
CPF: 006.955.959-70

PATRICIA CLAUDINO BLOCH
CPF: 026.642.209-85



Documento assinado eletronicamente por **CELSO DE BARROS CORREIA NETO, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 08:47, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 21/07/2021, às



11:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **33693548** e o código CRC **D77A508D**.

0.1.



Referência: Processo nº 08650.012212/2019-13

SEI nº 33693548